



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº1944/2017.

Altera a Lei Municipal nº1796, de 11 de março de 2015, e dá outras providências.

Selmo Damiani, Vice-Prefeito, no desempenho das funções de Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o parágrafo 1º do artigo 1º da Lei Municipal nº1796, de 11 de março de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

§ 1º. A carga horária do contratado nos termos dessa lei será de 40 horas semanais e remuneração mensal de R\$2.930,06.

Art. 2º. Essa lei entrará em vigor a contar de 1º de abril de 2017, e, para sua melhor aplicação, poderá ser regulamentada por Decreto Municipal.

Saldanha Marinho - RS, 29 de março de 2017.

Selmo Damiani

Vice-Prefeito Municipal, em exercício

Registre-se e Publique-se

Ângela Fachinello
Chefe de Gabinete